

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 4371

SUA COMUNICAÇÃO DE
02-12-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 616/XIV/2.ª, de 2 de dezembro de 2020, BE
Suspensão parcial do PART na Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela**



Em resposta à Pergunta n.º 616/XIV/2.ª, de 2 de dezembro de 2020, formulada pela Senhora Deputada Isabel Pires do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

A grave e exigente situação com que Portugal se depara, por força da pandemia Covid-19, obrigou o Governo a tomar medidas excecionais, garantindo, por um lado, a manutenção de serviços considerados como essenciais para o funcionamento da sociedade e da economia, e por outro lado, a segurança dos trabalhadores que os tinham de assegurar e das pessoas que a eles tinham de recorrer. No caso dos transportes públicos foram adotadas diversas medidas com vista a proteger os passageiros e os motoristas, bem como a assegurar a sustentabilidade económica das empresas e do emprego.

O transporte público é considerado como um serviço essencial, motivo pelo qual houve a preocupação de especificar que as Autoridades de Transporte devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial.

Motivo também pelo qual, foram lançados vários mecanismos de financiamento das Autoridades de Transportes com o objetivo de assegurar a oferta e o reforço de transporte nos casos em que os níveis de procura assim o exigiam.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA

Através do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, procedeu-se a ajustamentos aos procedimentos relativos à atribuição de financiamento e compensações ao abrigo dos regimes do PART, do PROtransP e dos passes 4_18@escola.tp, sub23@superior.tp e Social+, no sentido de possibilitarem apoio aos serviços de transportes públicos essenciais, tendo por base critérios ajustados aos efeitos decorrentes da situação epidemiológica.

A Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, procedeu à «Transferência, a título extraordinário, do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais, até ao limite de 94 milhões de euros, destinada ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos», assegurando-se, desta forma, o financiamento ao reforço da oferta necessário para responder ao gradual aumento da procura.

Na discussão da PLOE 2021 foi ainda aprovado que as comunidades intermunicipais e as áreas metropolitanas podem utilizar as verbas não esgotadas do PART referentes a 2019 na reposição da oferta e garantia da manutenção e reforço dos níveis de serviços de transportes ocorridos em 2020.

Por fim, recordamos que de acordo com a Lei 52/2015, de 9 de junho, que prova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros é competência das autoridades de transporte, ou seja, da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/MRS